



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.641.895/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM OLÍMPICO- MONTES CLAROS -MG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TRINTA E QUATRO	NÚMERO 303	COMPLEMENTO *****
CEP 39.406-530	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OLÍMPICO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO M3SSIASLEITE@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9226-7041/ (38) 2211-3444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2023** às **15:38:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM OLÍMPICO
MONTES CLAROS/MG

ESTATUTO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

1 4 2 8 5 0



Artigo 1º Associação Comunitária de Moradores do Jardim Olímpico –Montes Claros- MG, é uma entidade civil de caráter filantrópica, com personalidade jurídica própria, de direitos privados sem fins lucrativos, não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e que congregará número indeterminado de membros e se regerá pelo presente estatuto. Fundada em 30 de junho de 2022, com sede e foro nesta comarca de Montes Claros Estado de Minas Gerais. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º Associação Comunitária de Moradores do Jardim Olímpico –Montes Claros- MG, tem sua sede provisória situada na rua trinta e quatro nº 303 bairro Jardim Olímpico- Montes Claros –MG. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, organizado com a compatibilidade da Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 2º Associação Comunitária de Moradores do Jardim Olímpico –Montes Claros- MG, tem como objetivo principal em conformidade com a Lei 13.2014/2015 1 o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação de serviço pela entidade, quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades e melhorar as condições de vida de seus integrantes pessoa física ou jurídica, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a garantias de direitos e promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social assegurando condição a criança ao adolescente, a pessoa idosa e família, do direito ao empregado e a melhoria da renda familiar, resgate da situação de vulnerabilidade social bem como na prestação de serviços de assistência social, a prestação de serviços de assistência educacional, a prestação de serviços de apoio: ao esporte, cultura e lazer a população carente de forma gratuita, técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria da qualidade e de produtividade.

Artigo 2º – Associação Comunitária de Moradores do Jardim Olímpico –Montes Claros- MG
têm ainda como finalidade e fins:

1- Desenvolver projetos de assistências de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família, da maternidade, da infância da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho; de assistência social aos portadores de necessidades especiais e deficiência física na procura da habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária; na moradia habitacional, promover abrigos e assistência alimentar em caso de calamidade pública, amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes; proteção do meio ambiente e promoção da segurança pública.utilizar os meios de comunicação e da arte para conscientizar a sociedade sobre o valor da família, resgatar valores familiar contribuindo para erradicação das drogas e da violência, promover e divulgar eventos religiosos, com objetivos de transmitir uma mensagem renovada para alcançar o objetivo da associação,imprimir revista, livros,jornais, e informativos da associação para com a comunidade,

I - Cordam-mg



- 2- Criar e administrar: Espaços coletivos, Creches, Cursos e Oficinas profissionalizantes, Centro de Convivências para pessoas Idosas, com a participação da família, coleta de lixo doméstico, gestão do uso da água, da energia elétrica e da urbanização.
- 3- Reivindicar aos poderes Públicos, Municipal, estadual e Federal aos problemas de interesse da coletividade;
- 4- Representar a entidade, junto a Órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- 5- Dar parecer técnico nas prestações de convênios e do exercício fiscal;
- 6- Conveniar-se com instituições públicas e privadas;
- 7- Oferecer assistência jurídica, às pessoas carentes da comunidade;
- 8- Fazer parcerias com órgãos públicos, municipal, estadual e federal, com instituições, escolas, igrejas, conselhos, federações, confederações e outros;
- 9 - Desenvolver trabalhos com relação à segurança da coletividade.
- 10- Elaborar, implantar e executar programas e projetos de assistência social, bem como monitorar e fortalecer a gestão social.
- 11 - Promover a defesa e conservação do meio ambiente através da educação ambiental, melhoria dos recursos hídricos, coleta seletiva de resíduos sólidos e apoio aos catadores de materiais recicláveis.
- 12- Desenvolver programas e projetos que contribuem para a melhoria da produção para garantia de segurança alimentar e geração de trabalho e renda.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, raça, cor e sexo.

Artigo 4º - Para cumprir sua (s) finalidade (s) a entidade poderá criar tantas quantas que se fizerem necessárias de unidade (s) de prestação (s) de serviço (s), que serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual a fonte de recursos para a manutenção da entidade.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
14280

Artigo 5º –, Associação Comunitária de Moradores do Jardim Olímpico –Montes Claros- MG é constituída por número ilimitado de sócios, que serão admitidos juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 6º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1- **Fundadores** – são os membros que compõem a Diretoria Fundadora e que estejam qualificados na ata de fundação;

Diretoria Fundadora:

PRESIDENTE: Messias Ramos Bispo Leite **C.I:** MG-10.099.782 **CPF:** 04635682650
Data de Nascimento: 30/03/1980 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Januária
Profissão: Professor **E-mail:** m3ssiasleite@gmail.com **Telefone:** (38) 9 9226-7041
Endereço: Rua dezessete, 91 – Bairro Jd. Olímpico – Montes Claros-MG **CEP:** 39406-505

VICE-PRESIDENTE: Márcio Farley Soares **C.I:** MG-12060357 **CPF:** 06568308676
Data de Nascimento: 01/01/1983 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Frentista **E-mail:** farleym@gmail.com **Telefone:** (38) 98809-3990
Endereço: Rua 34, 303 – Bairro Jd. Olímpico – Montes Claros-MG **CEP:** 39406-530



1º SECRETÁRIO: Sara Maria Ferreira Soares **C.I:** MG-12159110 **CPF:** 06029596675
Data de Nascimento: 14/01/1981 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Educadora **E-mail:** saramariafe@hotmail.com **Telefone:** (38) 99177112
Endereço: Rua 34, 303 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-522

2º SECRETÁRIO: Ane Caroline Soares Antunes Souza C.I: MG-14726775 **CPF:** 07610993603
Data de Nascimento: 20/06/1985 **Estado Civil:** Casada **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Professora **E-mail:** anne.carolin@yahoo.com.br **Telefone:** (38) 9 988532854
Endereço: Rua dezessete, 70B – Bairro Jd. Olímpico- Montes Claros-MG **CEP:** 39406-505

1º TESOUREIRO: Walmir Ferreira Santos **C.I:** MG-11370349 **CPF:** 08808108660
Data de Nascimento: 13/08/1978 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Vigia **E-mail:** walmirsantos492@hotmail.com **Telefone:** (38) 9 8839-3457
Endereço: Rua 36, 345 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG **CEP:** 39406-505

2º TESOUREIRO: Valéria Leite de Melo **CI:** MG – 241801542 **CPF:** 10538654651
Data de Nascimento: 24/08/1989 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Estagiária **E-mail:** dueguleite@gmail.com **Telefone:** (38) 9 9110-6435
Endereço: Rua 17, 91 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG **CEP:** 39406-505

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

1º CONSELHEIRO: Romildo Campos Junior **C.I:** SP-12405661 **CPF:** 06737114636
Data de Nascimento: 10/10/1982 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** São João da Ponte
Profissão: Motorista **E-mail:** camposjunim1@gmail.com **Telefone:** (38)998534843
Endereço: Rua 02, 55 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG **CEP:** 39406-517

2º CONSELHEIRO: Valdir Nogueira da Silva **CI:** MG-53273508 **CPF:** 04665476683
Data de Nascimento: 18/08/1980 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Manga
Profissão: Comerciante **E-mail:** val.re.bia@hotmail.com **Telefone:** (38) 9 9964-9210
Endereço: Rua 39, 211 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG **CEP:** 39406-511

3º CONSELHEIRO: Geraldo Eustáquio Ramos Leite **CI:** MG-3716165 **CPF:** 36928909668
Data de Nascimento: 23/04/1961 **Estado Civil:** Divorciado **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Servidor **E-mail:** Geraldo.leite@copasa.com.br **Telefone:** (38) 999611650
Endereço: Rua 17, 160 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG **CEP:** 39406-505

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

1º CONSELHEIRO: Angélica Alves Almeida dos Santos **CI:** MG-17977709 **CPF:** 11423584619
Data de Nascimento: 07/06/1994 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Eng. Ambiental **E-mail:** angelycalopes.alves@hotmail.com **Telefone:** (38) 998514331
Endereço: Rua 12, 51A – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG **CEP:** 39406-521

2º CONSELHEIRO: Daniel Luccas Oliveira **CI:** MG-54261582 **CPF:**071642616-10
Data de Nascimento: 17/05/1985 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Eng. Ambiental **E-mail:** bjardimolimpico@gmail.com **Telefone:** (38) 988478607
Endereço: Rua 04, 401 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-521

3º CONSELHEIRO: Thyago Carvalho Rocha **CI:** MG-15.313.357 **CPF:**08343478657
Data de Nascimento: 06/07/1988 **Estado Civil:** Solteiro **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Motorista **E-mail:** thiagocarvalho10@hotmail.com **Telefone:** (38) 9 88315534
Endereço: Rua 04, 401 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG **CEP:** 39406-591

2 – Beneméritos – aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a entidade.

3 – Honorários – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral;

4 - Contribuintes – os que pagarem à mensalidade estabelecida pela diretoria.

Artigo 7º - Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico –Montes Claros- MG, será constituída de sócios maiores de dezesseis (16) anos, residentes no estado de Minas Gerais. Os sócios menores de dezoito (18) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a presença nos demais cargos “Departamentos” deverá submeter à Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1 - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2 - Tomar parte nas Assembléias Gerais.



Artigo 9º - São deveres dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1 – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2 – Acatar as determinações da diretoria.

Parágrafo único – Os Sócios beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 10º - Os Sócios da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o sócio poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11º- A exclusão do sócio se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar a Entidade, seus membros, sócios ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões da Assembléia;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

142850

Parágrafo 1º - Perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A forma de demissão do sócio se dará mediante a solicitação por meio de carta entregue à diretoria por ele mesmo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 12º - Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico -Montes Claros- MG, será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

1 4 2 8 5 0



Artigo 13º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico -Montes Claros- MG, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- Artigo 14º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar as contas;
- h) Aprovar o regimento interno;
- i) Alterar o Estatuto, aprovar as contas, eleger os administradores e destituí-los.
- l) Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos sócios.

Artigo 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no mês de abril para:

- a) Apreciar o relatório da diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Artigo 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da diretoria executiva;
- b) Pela diretoria executiva;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 (Hum quinto) dos sócios quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita pela diretoria atual por meio de edital afixado na sede da Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico -Montes Claros- MG, em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da publicação do edital.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios seguda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 18º - Para todos da diretoria executiva e conselhos fiscais, será substituído automaticamente em Assembléia Geral no caso de vacância.



Artigo 19º - A diretoria executiva e conselho fiscal eleita terão um mandato com duração de quatro (04) anos, com direito a reeleição por mais um (01) período, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 20º - A posse oficial dos eleitos se dará imediatamente após o pleito eleitoral.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 21º - A **Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico -Montes Claros-MG**, será administrada por uma diretoria executiva composta por:

- a) Diretor (a) presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário (a);
- d) 2º Secretário (a);
- e) 1º Tesoureiro (a);
- f) 2º Tesoureiro (a);

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO



Artigo 22º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Convocar a Assembléia Geral;

Parágrafo único - A diretoria executiva e conselho fiscal reunirão no mínimo uma vez por mês.

Artigo 23º - Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidente as Assembléias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;

Artigo 24º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o diretor (a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 25º - Compete ao primeiro (1º) Secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 26º - Compete ao segundo (2º) Secretário (a):

- a) Substituir o primeiro-secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

Artigo 27º - Compete ao primeiro (1º) Tesoureiro (a):



- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Assinar, junto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



Artigo 28º - Compete ao segundo (2º) Tesoureiro (a):

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

1 4 2 8 5 0

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será constituído por sete (06) membros eleitos pela Assembléia Geral:

- a) Quatro (03) conselheiros fiscais – efetivos;
- b) Três (03) conselheiros fiscais – suplentes

Parágrafo único – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até término do mandato.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os lucros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Sugeri medidas sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis;
- g) Em conformidade com a lei 13.019 de 31 de julho 2014, e regulamentada pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 31º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como às dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 32º - Os departamentos são secretarias de apoio à diretoria executiva, sendo indicadas pelo presidente eleito, como cargos de confiança:

- a) Cultural;
- b) Feminino;
- c) Esportivo;
- d) Jurídico;
- e) Religioso;
- f) Assistência social.



Artigo 33º - O patrimônio da **Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico - Montes Claros- MG**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 34º - A prestação de contas da Instituição obsérvarão em conformidade com o inciso IV no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita. Conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 35º No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - A **Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico -Montes Claros-MG**, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37º - A **Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico -Montes Claros-MG** se manterá através de:

- a) doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou direitos públicos, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por bens;
- b) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de contrato, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direitos público ou privado;
- d) - Rendimentos financeiros e outros eventuais.
- e) - Contribuições dos Sócios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 38º - A **Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico -Montes Claros-MG** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

Artigo 39º - As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos sócios e/ou verbas de subvenções sociais a nível municipal, estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembleia Geral.



Parágrafo único – Este estatuto está adequado à lei nº 10.406/02 de 10-01-2002, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, e as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS/ e CNAS.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 4 2 8 5 0



Artigo 40º - A **Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico –Montes Claros-MG** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. A reunião da Assembleia Geral que em conformidade com o inciso III no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 resolver a dissolução da **Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico –Montes Claros-MG** deverá designar outra entidade de pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo para que possa transferir seu patrimônio líquido, pois, salvo resolução em contrário, os bens serão entregues à outra associação congênita.

Parágrafo Único: Para a deliberação de dissolução do **Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico –Montes Claros- MG** é necessário a presença e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados.

“Artigo 41º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação Comunitária se Moradores do Jardim Olímpico –Montes Claros- MG “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.

Artigo 42º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, e primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral e será registrado no cartório de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros, MG.

Montes Claros, MG, 30 de junho de 2022.


MESSIAS RAMOS BISPO LEITE
Presidente

9 - Cordam-mg


Wellington Araújo Silva
Advogado
OAB/MG 201.609



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Câmara: Telefone: (38) 3221-3314 - E-mail: cartorio.tdpjmrc@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório do Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N° FVW40137

COD. SEG.: 4019155515985265

OTDE ATDS: 8 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 226,88 Recomp.: R\$ 12,86 ISSQN: R\$ 10,72
TFJ: R\$ 75,11 TOTAL: R\$ 312,71
Consulte a validade deste selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>

VALIDO BEMTE CONTA O SELO DE TITULO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

RTDPJMC

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 142850
do livro A14 e registrado sob o no. 30921

do livro A26 *Dou fé*
Montes Claros, 19-ago-22 Oficiala.

Emol. 141,32 Tx. fisc. 48,05 Tot. 189,37

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM OLÍMPICO – MONTES CLAROS/MG

Aos 30 dias do mês de junho de 2022, às 8h reuniram-se, conforme edital de convocação, datado de 30 de maio de 2022 e afixado em ruas do bairro Jardim Olímpico, foi realizado a eleição, aprovação de estatuto e posse da diretoria e conselho fiscal. A assembleia ocorreu na rua trinta e quatro, s/n – bairro Jardim Olímpico, nesta cidade de Montes Claros, MG., com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM OLÍMPICO – MONTES CLAROS/MG**

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. CELSO NUNES. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. MESSIAS RAMOS BISPO LEITE. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo.

Foram colocados em apreciação da assembleia os atos praticados pela diretoria, que após discursão e dúvidas sanadas pela assembleia, e seguindo a pauta, o Sr. presidente Sr. CELSO NUNES, por ser uma chapa única, foi colocada em discussão a forma de eleição por aclamação, sendo aprovada por todos os filiados presentes. Foi apresentado para a assembleia os nomes dos novos membros para votação, sendo eleita a chapa por aclamação, onde aprovada por todos os presentes. Sendo assim, foi eleita a qualificada na nova diretoria Executiva e Conselho fiscal.

Em seguida foram empossados os membros da chapa para o mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em **30 de junho de 2022** a **29 de junho de 2026**, ficando constituída a nova Diretoria e Conselho Fiscal:

DIRETORIA EXECUTIVA:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

1 4 2 8 3 8



PRESIDENTE: Messias Ramos Bispo Leite **C.I:** MG-10.099.782 **CPF:** 04635682650

Data de Nascimento: 30/03/1980 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Januária

Profissão: Professor **E-mail:** m3ssiasleite@gmail.com **Telefone:** (38) 9 9226-7041

Endereço: Rua dezessete, 91 – Bairro Jd. Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-505

***VICE-PRESIDENTE:** Márcio Farley Soares **C.I:** MG-12060357 **CPF:** 06568308676

Data de Nascimento: 01/01/1983 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Montes Claros

Profissão: Frentista **E-mail:** farleym@gmail.com **Telefone:** (38) 98809-3990

Endereço: Rua 34, 303 – Bairro Jd. Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-530

1º SECRETÁRIO: Sara Maria Ferreira Soares **C.I:** MG-12159110 **CPF:** 06029596675

Data de Nascimento: 14/01/1981 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Montes Claros

Profissão: Educadora **E-mail:** saramariafe@hotmail.com **Telefone:** (38) 991771112

Endereço: Rua 34, 303 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-532

***2º SECRETÁRIO:** Ane Caroline Soares Antunes Souza **C.I:** MG-14726775 **CPF:** 07610993603

Data de Nascimento: 20/06/1985 **Estado Civil:** Casada **Naturalidade:** Montes

Claros **Profissão:** Professora **E-mail:** anne.carolin@yahoo.com.br **Telefone:** (38) 9 988532854

Endereço: Rua dezessete, 70B – Bairro Jd. Olímpico- Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-505

1º TESOUREIRO: Walmir Ferreira Santos C.I: MG-11370349 CPF: 08808108660
Data de Nascimento: 13/08/1978 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Vigia **E-mail:** walmirsantos492@hotmail.com **Telefone:** (38) 9 8839-3457
Endereço: Rua 36, 345 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-505

2º TESOUREIRO: Valéria Leite de Melo C.I: MG – 241801542 CPF: 10538654651
Data de Nascimento: 24/08/1989 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Estagiária **E-mail:** dueguleite@gmail.com **Telefone:** (38) 9 9110-6435
Endereço: Rua 17, 91 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-505

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

1º CONSELHEIRO: Romildo Campos Junior C.I: SP-12405661 CPF: 06737114636
Data de Nascimento: 10/10/1982 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** São João da Ponte
Profissão: Motorista **E-mail:** camposjunim1@gmail.com **Telefone:** (38)998534843
Endereço: Rua 02, 55 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-517

2º CONSELHEIRO: Valdir Nogueira da Silva C.I: MG-53273508 CPF: 04665476683
Data de Nascimento: 18/08/1980 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Manga
Profissão: Comerciante **E-mail:** val.re.bia@hotmail.com **Telefone:** (38) 9 9964-9210
Endereço: Rua 39, 211 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-511

3º CONSELHEIRO: Geraldo Eustáquio Ramos Leite C.I: MG-3716165 CPF: 36928909668
Data de Nascimento: 23/04/1961 **Estado Civil:** Divorciado **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Servidor **E-mail:** Geraldo.leite@copasa.com.br **Telefone:** (38) 999611650
Endereço: Rua 17, 160 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-505

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

1º CONSELHEIRO: Angélica Alves Almeida dos Santos C.I: MG-17977709 CPF: 11423584619
Data de Nascimento: 07/06/1994 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Eng. Ambiental **E-mail:** angelyca.alves@hotmail.com **Telefone:** (38) 998514331
Endereço: Rua 12, 51A – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-521

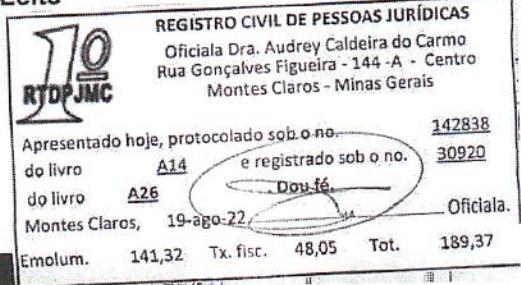
2º CONSELHEIRO: Daniel Luccas Oliveira C.I: MG-54261582 CPF: 071642616-10
Data de Nascimento: 17/05/1985 **Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Eng. Ambiental **E-mail:** bjardimolimpico@gmail.com **Telefone:** (38) 988478607
Endereço: Rua 04, 401 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-521

3º CONSELHEIRO: Thyago Carvalho Rocha C.I: MG-15.313.357 CPF: 08343478657
Data de Nascimento: 06/07/1988 **Estado Civil:** Solteiro **Naturalidade:** Montes Claros
Profissão: Motorista **E-mail:** thiagocarvalho10@hotmail.com **Telefone:** (38) 9 88315534
Endereço: Rua 04, 401 – Bairro Jardim Olímpico – Montes Claros-MG. **CEP:** 39406-591

Montes claros-MG, 30 de junho de 2022.




Messias Ramos Bispo Leite
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE BAIRRO JARDIM OLÍMPICO – MONTES CLAROS-MG”** inscrita no CNPJ sob o número 47.641.895/0001-07, funciona regularmente na Rua Trinta e Quatro, nº 303, no bairro Jardim Olímpico, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.406-530 desde 19/08/2022, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 30921, Livro A-26; protocolo nº 142850, Livro A-14, em 19 de Agosto de 2022, no cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.920, Livro A-26, e protocolo sob nº 1462.838, livro A-14, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 19 de Agosto de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 30 de Agosto de 2023

Martins Lima Filho
Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM OLIMPICO-MONTES CLAROS -MG
CNPJ: 47.641.895/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:21 do dia 28/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2024.

Código de controle da certidão: **52D2.849C.E5CA.BE4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/08/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/11/2023

NOME: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM OLÍMPICO- MONTES CLAROS - MG

CNPJ/CPF: 47.641.895/0001-07

LOGRADOURO: RUA TRINTA E QUATRO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM OLIMPICO

CEP: 39406530

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000679655402



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

76015 / 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOC COM DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM OLIMPICO-MONTES CLAROS -MG

ENDEREÇO COMPLETO

TRINTA E QUATRO , 303, ,
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39406530

CPF/CNPJ

47.641.895/0001-07

CÓD. CONTRIBUINTE

379893

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

25/08/2023

DATA DE VALIDADE

24/09/2023

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 342213264342213